



LEI Nº 290

"Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais e dá outras providências."

CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO, Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da Política de Assistência Social, os seguintes benefícios eventuais:

- I - Auxílio-Natalidade;
- II - Auxílio-Funeral;

§ 1º. O benefício eventual na forma de auxílio natalidade, terá o alcance fixado nas seguintes condições:

1. meses de vida do recém-nascido;
2. apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
3. apoio à família no caso de morte da mãe;
4. atenções necessárias à saúde do nascituro;
5. demais critérios pertinentes de acordo com a realidade do Município.

§ 2º. O benefício eventual na forma de auxílio funeral, terá o alcance definido nos seguintes critérios:

1. custeio das despesas do féretro e de sepultamento;
2. custeio de necessidades urgentes do solicitante para o enfrentamento dos riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores;
3. ressarcimento em caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que o benefício se fez necessário;
4. demais critérios pertinentes de acordo com a realidade do Município.

§ 3º. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício de que trata esta lei, são vedadas quaisquer situações de constrangimento e/ou vexatórias do solicitante.



Art. 2º. Os benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos a pessoas e famílias, em situação de vulnerabilidade, residentes no Município, que tenham renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente, em conformidade com os critérios e exigências fixados pelo próprio município.

Parágrafo Único. Atendidos os dispositivos da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e observadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser instituídos e concedidos outros benefícios não previstos nesta Lei, para fazer face às demandas oriundas de situações emergenciais, de contingência social, com prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Art. 3º. Ficam convalidados os benefícios concedidos até a entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º. Os recursos financeiros para concessão dos benefícios regulados nesta lei, serão financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 21 de dezembro de 2007.

Dr. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 069

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão de benefícios eventuais conforme disposição da Lei Municipal nº. 190 de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º. O auxílio-natalidade será concedido em forma de bens materiais (ou pecúnia), constante de enxoval composto por:

1. vestuário para o recém-nascido;
2. utensílios para alimentação;
3. material de higiene pessoal para mãe e recém-nascido;
4. demais itens pertinentes de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo Único. O requerimento do auxílio-natalidade se dará até 90(noventa) dias após o nascimento e levará em conta a idade do recém-nascido para sua prestação.

Art. 3º. O auxílio-funeral será concedido em forma de serviços funerários (ou pecúnia), com prestação ou pagamento imediato e alcançará:

1. Urna funerária;
2. Transporte funerário;
3. Colocação de Placa de Identificação;
4. demais itens pertinentes de acordo com a realidade do Município.

Art. 4º. Os benefícios serão concedidos a pessoas e família em situação de vulnerabilidade, residentes no Município, mediante os seguintes critérios:

1. Requerimento ao Órgão Municipal de Assistência Social;
2. Comprovação de renda per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente;
3. Comprovação de residência do beneficiário;
4. Cópia de documentos pessoais do beneficiário;
5. Laudo médico comprobatório do estado gestacional, quando couber;
6. Atestado de óbito, quando couber;
7. Avaliação sócio-econômica e emissão de parecer social do técnico habilitado;
8. Demais critérios definidos pelo município.



Art.5º. Ficam convalidados os benefícios concedidos até a presente data.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SITIO NOVO, Estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de dezembro de 2007.

Dr. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL